



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e dois minutos, teve início a Décima Sexta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Lucinea Alves Campos e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, registrou a comemoração, na data de ontem, do Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, data que, segundo Sua Excelência, não pode passar despercebida pelos magistrados desta Corte, que atuam na defesa dos direitos humanos, no resgate à dignidade da infância, da pessoa humana. Propôs, em nome da Sétima Turma, moção de cumprimentos às Excelentíssimas Ministras Kátia Magalhães Arruda e Maria de Assis Calsing, coordenadoras da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem do Tribunal Superior do Trabalho, que têm desempenhado um trabalho de excelência na concepção de seus objetivos. Comunicou a visita a Salvador, esta semana, do Prêmio Nobel da Paz, Kailash Satyarthi, em mais uma das muitas ações que o voluntariado brasileiro presta a essa importantíssima ação de cidadania, ação institucional. Propôs, ademais, uma moção de cumprimentos aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho que promoveram a companhia institucional “*Não Leve Na Brincadeira*”. Associaram-se às moções de cumprimentos o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador convocado Ubirajara Carlos Mendes, a douta representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados, a doutora Heloísa Helena Virmond Perdigão Nogueira. Após, o Excelentíssimo Ministro Presidente franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho cumprimentou as Excelentíssimas Ministras Kátia Magalhães Arruda e Maria de Assis Calsing pela dedicação incansável no combate ao trabalho infantil e destacou os dados revelados por Kailash Satyarthi, de que, atualmente, existem no mundo duzentos e dez milhões de desempregados e cento e cinquenta e oito milhões de crianças trabalhando. Acentuou Sua Excelência que a opção para criança pobre não é trabalhar, e sim ir para a escola, escola pública de qualidade, com professores respeitados e dignamente remunerados, e que o futuro deste país seja diferente do que se anuncia. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR-49900-10.2004.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ARJO WIGGINS LTDA. Advogado: Alberto Gris, Recorrido(s): NEY GLOOR, Advogado: Ricardo Augusto Pazianotto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "intervalo intrajornada", "adicional de insalubridade" e "multas por embargos de declaração considerados protelatórios e litigância de má-fé"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-65900-98.2005.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ANALINDA MATIAS DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Talita Castro Miranda Menezes, Recorrido(s): BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A. Advogado: Roberto Francisco Musiello, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "valor da indenização por dano moral"; (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "indenização por dano material", por violação do art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no tocante à indenização por dano material (fls. 1.292/1.294 da numeração eletrônica); (c) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "gratificações semestrais - horas extras", por contrariedade à Súmula nº 115 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no que tange à integração das horas extras habituais no cálculo das gratificações semestrais; e (d) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "intervalo do digitador", por contrariedade à Súmula nº 346 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto ao intervalo do digitador (fls. 1.282/1.284 da numeração eletrônica). Custas processuais atribuídas aos Reclamados, no importe de R\$ 18.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 900.000,00, ora arbitrado à condenação. **Processo: RR-164100-36.2006.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): JOSÉ ALBERTO DA SILVA NETO, Advogado: Ricardo Sarquis Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO CEARÁ pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR-2100-58.2007.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL LTDA. Advogado: Omar Leal de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARAZINHO, Advogado: José Alberto da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "sindicato - substituição processual - legitimidade ativa ad causam", "enquadramento sindical - diferenças salariais" e "honorários advocatícios - sindicato - substituto processual"; (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "contribuições assistencial e confederativa - prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição das pretensões com efeitos pecuniários anteriores a 9/1/2002; e (c) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "contribuições assistencial e confederativa - cobrança - empregados não sindicalizados", por violação dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação imposta a título de "contribuições assistencial e confederativa" aos empregados substituídos efetivamente filiados ao sindicato. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-130900-36.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BRF S.A. Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Recorrido(s): CREMILDA DA SILVA SOUZA, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "responsabilidade civil do empregador - danos moral e material decorrentes de doença ocupacional", "valor da indenização por dano moral", "constituição de capital", "despesas médicas" e "minutos residuais - troca de uniforme"; e (b) conhecer do recurso de revista no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-139300-36.2007.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A. Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): MARILDO VENCESLAU, Advogada: Nelci Aparecida da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-186000-44.2007.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Recorrido(s): AMADEUS BRASIL LTDA. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ramiro Borges Fortes, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ELISABETE PACH ECO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Sérgio de Lorenzi, Recorrido(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A. do polo passivo da relação processual e, como consequência, extinguir o processo em relação a ela sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC/73. **Processo: RR-206000-72.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): JOSÉ MARIA MAURILIO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente à preliminar processual de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido nos segundos embargos de declaração opostos pela reclamada, por negativa de prestação jurisdicional, a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste expressamente sobre as questões suscitadas pela reclamada nos seus segundos embargos de declaração, notadamente, referentes à existência ou não de acordo coletivo contendo cláusula de quitação geral e irrestrita das parcelas decorrentes do contrato de trabalho para adesão do empregado ao Plano de Demissão Voluntária - PDV, bem como de existência ou não de assistência sindical ao empregado tanto no momento na adesão do PDV quanto da rescisão contratual. Por consectário, prejudicado o exame dos demais temas apresentados no recurso de revista. **Processo: RR-265300-20.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): LILIAN ROSE DE MORAES ROMERO, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Recorrido(s): DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Advogado: Fabiana Cristina Violato Martins, Recorrido(s): PROBANK LTDA. Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-345000-63.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): DIOMAR PEREIRA E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ilegitimidade passiva", "prescrição bienal", "intervalo interjornada", "horas extras", "limitação do mesmo operador portuário" e "intervalo intrajornada"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Recorrente somente quanto ao tema "Férias em dobro", por violação do art. 29 da Lei 8.63/93, e, (c) no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação do Reclamado ao pagamento das férias em dobro. **Processo: RR-1270000-90.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogada: Carla Ciendra Costa Alberti, Recorrido(s): POTIGUAR GAVIOLI, Advogada: Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "horas extras - limite de jornada de quatro horas" e "intervalo intrajornada - fruição parcial"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e "indenização de Imposto de Renda - regime de caixa", por violação dos arts. 5º, II, e 927 do Código Civil e contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade decorrente da utilização do piso normativo como base de cálculo e (2) excluir da condenação o pagamento de indenização equivalente à diferença entre o Imposto de Renda calculado pelo total, ao final, e o calculado mês a mês e determinar que na apuração do imposto de renda devido pelo Autor seja observado o disposto no item VI da Súmula 368/TST. Custas inalteradas. **Processo: RR-27000-34.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): POLIMAT - AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE LIMPEZA, PORTARIA, ALARME E MANUTENÇÃO LTDA. Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Recorrido(s): CONDOMÍNIO VICENTE RAO, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): GELSO MACEDO DA SILVA, Advogado: Nara Pereira de Oliveira, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CORONEL MASSOT, Advogada: Nilza Maria Arnhold da Rosa, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada quanto aos temas "quitação - validade - Súmula nº 330 do TST", "julgamento extra petita - não ocorrência" e "intervalo intrajornada"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-94000-54.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DA ROSA MANFRO, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "preliminar de nulidade por incompetência da Justiça do Trabalho", "diferenças salariais pelo exercício da função de caixa", "horas extras" e "intervalo do digitador"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios", por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-98200-75.2008.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LTDA. Advogado: Rael Pessin, Recorrido(s): VALDIR OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "prescrição", "configuração dos requisitos para a responsabilização civil do empregador decorrente de acidente de trabalho" e "valores - indenização por dano moral e pensão mensal"; (b) conhecer do recurso de revista no que tange ao tema "pensão mensal - correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer que se observe a Súmula nº 381 do TST para a correção monetária da pensão mensal; e (c) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-171800-07.2008.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A. Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): ADGUIMAR RODRIGUES CARRIJO, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os seguintes temas: "intervalo para recuperação térmica do empregado - ambiente artificialmente frio - horas extras - art. 253 da CLT", "acidente de trabalho - indenização - dano moral e dano estético - cumulação", "acidente de trabalho - indenização - dano moral - valor arbitrado" e "acidente de trabalho - indenização - dano material - despesas médicas - valor arbitrado". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-1018100-95.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogada: Carla Ciendra Costa Alberti, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO KURY DA SILVA, Advogado: Arnaldo Ferreira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "garantia provisória no emprego - dirigente sindical"; "justiça gratuita - honorários assistenciais"; "contribuição previdenciária - parcela do empregador - entidade filantrópica"; (b) conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "acordo de compensação - Súmula nº 85 do TST", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e "Imposto de Renda - regime de caixa", por contrariedade à Súmula nº 368, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a), nos termos da Súmula nº 85, IV, do TST, determinar o pagamento restrito ao adicional em relação ao tempo destinado à compensação nas semanas em que não trabalhadas mais de duas horas extras diárias (art. 59 da CLT) e não trabalhados sábados; e (b) determinar que o cálculo do Imposto de Renda se faça sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-1430600-61.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Stela Marlene Schwerz, Advogado: José Guilherme Carneiro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Queiroz, Recorrido(s): EDINA APARECIDA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Francisco Carlos Jorge, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-80940-06.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MANOEL FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Sônia Maria Gaiato, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "Nulidade. Negativa de prestação jurisdicional", e (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de instruir e julgar o feito, como entender de direito. **Processo: RR-144000-17.2009.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOEL SIQUEIRA DE CASTRO, Advogado: Josinete da Silva Amorim, Advogado: Adriane Santos dos Anjos, Advogado: João Batista dos Anjos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO PACTUADO. PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE PROMOÇÕES POR MERECIMENTO NÃO IMPLEMENTADAS. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de pagamento das diferenças salariais decorrentes da ausência das progressões por merecimento. Custas processuais invertidas, no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00), a cargo do Reclamante, da qual fica dispensado do pagamento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR-50-12.2010.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ALEXANDRE JOSÉ MOREIRA, Advogada: Aparecida Fátima de Oliveira Anselmo, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Fundação Casa/SP pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR-139-67.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Recorrido(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A. Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTOS, Advogado: Brunno Galvão Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR-376-82.2010.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDSON LUIS CONRADO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada CEF, apenas quanto ao tema "cerceamento de defesa - não conhecimento parcial do recurso ordinário", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superado o óbice do conhecimento do apelo, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela ré, no que tange à condenação ao pagamento de acréscimo remuneratório pela transferência de local da prestação de serviços do autor. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do apelo. Prejudicada, ainda, a análise do recurso de revista interposto pelo autor. **Processo: RR-1398-58.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A. Advogado: Carlos Eduardo Claro, Recorrido(s): EXPEDITO DOS ANJOS VIEIRA, Advogado: Oscar Alves de Azevedo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): BRITO SMART WAY EXPRESS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Cobra Tecnologia S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR-1462-87.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): ARTUR CÉSAR MOREIRA DIAS, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Caixa Econômica Federal, quanto aos temas "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" e "PRESCRIÇÃO TOTAL"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Caixa Econômica Federal, no tocante ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de integração da parcela "auxílio cesta-alimentação" ao complexo salarial; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, no que tange aos temas "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.", "ILEGITIMIDADE PASSIVA", "BENEFÍCIO SALDADO. TRANSAÇÃO." e "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PELAS DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA"; (d) conhecer do recurso de recurso de revista interposto pela Reclamada Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, no que diz respeito ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. REPERCUSSÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de incorporação da parcela "auxílio cesta-alimentação" na complementação de aposentadoria; e (e) conhecer do recurso de revista interposto pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Reclamada Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA. FONTE DE CUSTEIO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR", por afronta ao art. 202, "caput", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para impor à Caixa Econômica Federal a obrigação de recompor o desfalque na reserva matemática da previdência complementar decorrente do pagamento das diferenças de suplementação de aposentadoria ao Reclamante. **Processo: RR-230-86.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA. Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Advogada: Rita Lídia Amaral Alves, Recorrido(s): JOSÉ VAGNER CORREA MENDES, Advogado: Edmar da Costa Jacques, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "diferenças de quebra de caixa"; (b) conhecer do recurso de revista no que tange ao tema "horas extras - critério de abatimento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução do total de horas extras comprovadamente pagas no curso do contrato de trabalho daquelas reconhecidas em juízo; e (c) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-291-66.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SILVIA HELENA BRIDES LOPES, Advogado: Eduardo Alessandro Silva Martins, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Graziela Ribeiro Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração opostos pela Reclamante e se pronuncie acerca dos seguintes aspectos fáticos relativos ao momento da ciência inequívoca da lesão decorrente de doença ocupacional, notadamente: a data (a) do afastamento pelo INSS e efetivo retorno às atividades; e (b) da juntada do laudo pericial aos autos. Prejudicado o exame do tema "prescrição". Custas inalteradas. **Processo: RR-1014-71.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ATENDE BEM SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Mateus Haeser Pellegrini, Recorrido(s): PATRÍCIA DAVID MARIA, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. UTILIZAÇÃO DE FONES DE OUVIDO. RECEPÇÃO DE VOZ HUMANA", por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-1053-51.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: César Luís Sprandel, Recorrido(s): ALESSANDRA BERTOLDI, Advogado: Carlos Eduardo Furlanetto Graeff, Recorrido(s): REDE CASH - MIRANDA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o exame final, pelo Vice-Presidente do TST, do Recurso Extraordinário interposto contra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

acórdão do Tribunal Pleno do TST nos autos do ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, que reconheceu a inconstitucionalidade por arrastamento da expressão "equivalentes à TRD" contida no caput do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e determinou a adoção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas; **Processo: RR-1264-91.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AMBEV S.A. Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): FABIANO RICARDO DA SILVA SCOPEL, Advogado: Alexandre Sanchez Fernandez, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o exame final, pelo Vice-Presidente do TST, do Recurso Extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal Pleno do TST nos autos do ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, que reconheceu a inconstitucionalidade por arrastamento da expressão "equivalentes à TRD" contida no caput do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e determinou a adoção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas. **Processo: RR-7502-93.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO, Advogado: Wilson Reimer, Recorrido(s): UNIMED DE JOINVILLE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Jacson Roberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o adicional de insalubridade suprimido, nos termos em que era pago antes da alteração contratual, com os reflexos cabíveis, observada eventual prescrição declarada na origem e as peculiaridades salariais de cada substituído, tudo conforme apurado em sede de liquidação de sentença; bem como os honorários advocatícios, calculados no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-I do TST. Correção monetária e juros de mora nos termos da lei e da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes, nos moldes da Súmula nº 368 desta Corte Superior. Custas, em reversão, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor que ora se arbitra à condenação, para fins processuais. **Processo: RR-59300-44.2011.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Recorrido(s): ANA LÚCIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Anna Caroline Lopes Correia Lima, Recorrido(s): MT ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. Recorrido(s): ZILDOMAR BARRA TAVARES, , Recorrido(s): CATARINA MARQUES TAVARES, , Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-228-63.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LAÍS DE SOUZA BLOHEM, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho nos termos do art. 114, I, da Constituição Federal, restabelecendo a sentença no particular (fl. 37; autos digitalizados), e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos demais temas do recurso ordinário interposto pela autora (fls. 40-54), como entender de direito, por não terem sido apreciados em face da declaração, de ofício, da incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito. **Processo: RR-431-16.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL S.A. Advogado: Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): JÉSSICA BARBOSA DA MOTTA, Advogado: Luiz Fernando Iser, Recorrido(s): GRUPO ADVENTO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Renata Mariucci, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Philip Morris Brasil S.A. no tocante ao tema "contrato de empreitada - dona da obra - responsabilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a condenação subsidiária da Reclamada Philip Morris Brasil S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante, (b) julgar improcedente o pedido de responsabilização da Recorrente e (c) extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente à Recorrente, nos termos dos arts. 269, I, do CPC de 1973 e 487, I, do CPC de 2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-684-88.2012.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Wilson Knöner, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): DAIANE ALBERTON DE OLIVEIRA, Advogado: Glauco José Beduschi, Recorrido(s): GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Saionara Vicari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e correção monetária - multa moratória - Lei nº 11.941/2009 - vínculo de emprego posterior à entrada em vigor da Medida Provisória nº 449/2008", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e correção monetária, em relação às contribuições previdenciárias, incidam a partir da prestação dos serviços, observado o princípio da anterioridade nonagesimal. Relativamente à multa, a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96, c/c os artigos 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "reflexos do auxílio cesta-alimentação - mensalista - descanso semanal remunerado", por violação ao artigo 7º, § 2º, da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do auxílio cesta-alimentação, integrado ao salário, em repouso semanal remunerado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-739-98.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DORIEDSON LOPES BARBOSA, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Recorrido(s): J & J MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR-1468-79.2012.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAMAR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Carlos Florentino dos Santos Pereira, Recorrido(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A, Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - trabalho externo - controle indireto de jornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no que concerne ao pagamento de horas extras excedentes da oitava diária e quarenta e quatro semanais, com acréscimo do adicional convencional ou, à falta deste, o legal e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 5 mil reais, que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR-281-89.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS CARMINATI, Advogado: Cristiane Tapea Consalter, Recorrido(s): CONENGE-SC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. Advogado: Paola Gomes Estrella Krueger, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR-1171-28.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANA LYDIA SOARES BULCÃO, Advogado: Marcelo Alessi, Recorrido(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA. Advogado: Antonio Ribeiro Farage, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR-2596-86.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): NORMA LOPES DA CRUZ GATTAZ E OUTROS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marise Beraldes Silva Dias Arroyo, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência Material. Justiça do Trabalho. Plano de Saúde. Instituição ou Majoração de Contribuições. Incidência na Complementação de Aposentadoria", por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no processamento e julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR-11571-41.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Francisco Scherer, Recorrido(s): MARIA MATILDE MARQUES COSTA, Advogado: José Eymard



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Loguercio, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o exame final, pelo Vice-Presidente do TST, do Recurso Extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal Pleno do TST nos autos do ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, que reconheceu a inconstitucionalidade por arrastamento da expressão "equivalentes à TRD" contida no caput do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e determinou a adoção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas. **Processo: RR-117200-62.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLARO S.A. Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JAILSON DA SILVA, Advogado: Vladimir Ataíde da Silva, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição Previdenciária - Fato Gerador". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuições Sociais Destinadas a Terceiros - Execução - Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais destinadas a terceiros. **Processo: RR-1251-09.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): CESAR MARQUES SANTOS, Advogada: Andréa Leonor Custódio Mesquita, Recorrido(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR-10092-33.2014.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A. Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): CANA FORTE AGROPECUÁRIA LTDA. Advogado: Vinicius Olegario Vianna, Recorrido(s): FERNANDO DE MATOS RUNKEL, Advogada: Keth Sander Pinotti da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR-11447-85.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. Advogada: Eliana Miranda Ivano, Recorrido(s): WILLIAN MACHADO SILVA, Advogado: Cacilda Vadilho, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR-12534-06.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FELIPE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR-1000494-86.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDEMILSON SANTOS SILVA, Advogado: Ebersson Francisco de Santana, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR-51-49.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Recorrido(s): RUTH LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da União (PGU) pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR-105-73.2015.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): PARENTE ANDRADE LTDA. Advogado: Armando Cláudio D. dos Santos Júnior, Advogado: Raffo Lima Ramos, Recorrido(s): MARIA DE JESUS FERREIRA VIANA, Advogada: Vanessa Pizarro Rapp, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR-511-21.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Recorrido(s): ROSIMAR NAZÁRIO DE SOUSA, Advogado: Guilherme Pinheiro Bittencourt, Recorrido(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A. Recorrido(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A. Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A. Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da União (PGU) pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR-527-72.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): FERNANDO GOMES DA SILVA, Advogado: Guilherme Pinheiro Bittencourt, Recorrido(s): S H SERVIÇOS GERAIS S.A. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da União (PGU) pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR-661-29.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliani Almudi de Freitas, Recorrido(s): NADJAR ARETUZA MAGALHÃES, Advogada: Roseli Dias Valentim, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A. Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A. Recorrido(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A. Recorrido(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da União (PGU) pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR-677-80.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Advogada: Roseli Dias Valentim, Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A. Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A. Recorrido(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A. Recorrido(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da União (PGU) pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR-816-22.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS SANTOS DA CRUZ, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA. Advogado: Renan Rangel Teixeira Pinto Magalhães, Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR-1269-74.2015.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): REINALDO FERREIRA DIAS, Advogada: Angela Edilena da Silva, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária dos Reclamados (FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP e ESTADO DE SÃO PAULO) pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR-2141-95.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): VANDERLICIO EVANGELISTA PALMEIRA, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a não integração à base de cálculo da "sexta-parte" das gratificações instituídas por Leis Complementares Estaduais que expressamente vedam seu cômputo em qualquer outra vantagem pecuniária, tais como as Leis Complementares Estaduais instituidoras da gratificação fixa (nº 741/93), da gratificação extra (nº 788/94), da gratificação geral (nº 901/2001) e da gratificação especial de atividade (nº 672/92), conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR-10538-72.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROGÉRIO WIERMAN DE SOUZA, Advogado: Cristiane Monteiro Ribeiro, Recorrido(s): RETAM DIESEL ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Tadeu de Sousa Ferreira Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR-10842-95.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CLAUDIONOR SOUZA PESSANHA, Advogado: Ronald Amaral Baptista, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR-10917-28.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO SA - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WELLINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Ronaldo de Souza Silva, Recorrido(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A. - MACAÉ, Advogada: Solange Pereira Damasceno, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR-11390-05.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ AMARO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Advogada: Soraia Oliveira Silva de Lauro, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR-11758-93.2015.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): THIAGO ORNELLAS COLL, Advogada: Gisele Bonecker de Souza de Moraes, Recorrido(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA. Advogado: Renan Rangel Teixeira Pinto Magalhães, Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Transpetro pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR-12394-71.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WESLLEY NASCIMENTO MACIEL, Advogado: Rogério dos Reis Perassoli, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR-2456-79.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Sálvia Haddad, Recorrido(s): DÉBORA CAIMO PESSOA, Advogado: Jander Roosevelt Romano Tavares Junior, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Amazonas pelas obrigações e créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR-1000183-32.2016.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): JOSE DEUZIMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Recorrido(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA, Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Recorrido(s): CONSORCIO PLUS, Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO. INTERVALO INTERJORNADA. FOLGA SEMANAL. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE DOS RECURSOS", por contrariedade à Súmula nº 393, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Corte



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de origem, para que a Turma Regional prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo autor, quanto aos pedidos de horas extras, adicional noturno, intervalo entre jornadas e folga semanal. **Processo: RR-665-59.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): VERA LÚCIA SOUZA DA SILVA, Advogada: Thays Stefany Souza da Silva, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: Ag-RR-86700-38.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com Ag-AIRR-86740-20.2008.5.04.0203, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Patrícia Peruzzo, Agravado(s): WILDEM SILVA DE FREITAS, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WILDEM SILVA DE FREITAS, Advogado: Antônio Formento Ramos Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-86740-20.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com Ag-RR-86700-38.2008.5.04.0203, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): WILDEM SILVA DE FREITAS, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-101300-75.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDRO CONTADOR, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-245800-13.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): IVANILDE IGLESIAS YASUKAWA, Advogado: FABIO ROBERTO BAUER ALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR-1307-80.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSIANA MAXIMIANO DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-1603-69.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Cavanellas Zorzenon da Silva, Agravado(s): LEANDRO SILVA FRAGA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA. Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1084-57.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): GEORDANI VARIANI, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator, tendo em vista a desistência do recurso comunicada pelo agravante BANCO BRADESCO S.A. por meio da petição protocolada junto ao TST sob o nº 143681/2018-1, e determinar a baixa dos autos à origem. **Processo: Ag-AIRR-1815-27.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A. Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Renata Geralda da Silva, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): LUCIANA LACERDA GUIMARÃES, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimentos. **Processo: Ag-AIRR-8-59.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A. Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CÍCERO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-301-38.2014.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOVA AMÉRICA - AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA. Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): JOSÉ ANAILDO ARAGÃO, Advogada: Andréia Carla Lódi e Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR-437300-24.2008.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Roseli Aparecida Bettles, Agravado(s) e Recorrente(s): GILDA EIKO KOGA TAKAOKA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quantos aos temas "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", "BASE DE CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante no que se refere ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula nº 437, I e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em substituição ao que foi estabelecido no acórdão regional, impor condenação ao pagamento, como extra, da hora de intervalo intrajornada, por cada dia de extrapolação da jornada de seis horas com desfrute de 30min de pausa durante o expediente, e de seus reflexos em outras verbas, nos moldes firmados na origem; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante no tocante ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INCORPORAÇÃO NA APOSENTADORIA COMPLEMENTAR", por ofensa aos arts. 458 e 468 da CLT, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI I e à Súmula nº 288, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, observando-se o período imprescrito, condenar a CAIXA ao pagamento de reflexos do auxílio-alimentação em férias com terço, décimo terceiro, horas extras e respectivos consectários, aviso-prévio e FGTS com compensação de 40% (quarenta por cento), bem como ao pagamento do próprio auxílio- alimentação, desde a data da aposentadoria da Autora e doravante, em valor equivalente ao devido aos empregados em atividade. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR-153700-79.2009.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Anderson Claudino da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCUS VINICIUS GIRALDES SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita e condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados no importe de 15% do valor liquidado da condenação. **Processo: ARR-1584-36.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ELINETE CUNHA PASSOS, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Monica Beatriz Gomes, Advogado: Antonio Eustaquio da Anunciacao, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Guilherme Cury Augusto Leo, Advogada: Eucilene Siqueira Barros, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (CEF) quanto ao tema "ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS POR MAIS DE 10 (DEZ) ANOS. METODOLOGIA DE CÁLCULO ESTABELECIDADA EM NORMA INTERNA. PRINCÍPIO DA ESTABILIDADE FINANCEIRA. ATENDIMENTO", por divergência jurisprudencial (art. 896, "b", da CLT), e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer correta a metodologia de cálculo do adicional de gratificação adotada pela primeira Reclamada (CEF), segundo a aplicação da norma regulamentar RH-151, e, por conseguinte, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes de incorporação de gratificação de função à remuneração obreira e respectivos consectários; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (CEF) quanto aos temas "INCORPORAÇÃO DO CTVA (COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE AO PISO DE MERCADO). DIFERENÇAS SALARIAIS" e "CONTRIBUIÇÕES PARA A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - FUNCEF. RESERVA ATUARIAL"; e (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (FUNCEF) e, no mérito, negar-lhe provimento em relação aos temas "Competência Material da Justiça do Trabalho", "Prescrição Total. Incorporação do CTVA (Complemento Temporário Variável de ajuste ao Piso de Mercado)" e "Incorporação da parcela CTVA no salário de contribuição. Complementação de Aposentadoria. Novação de direitos"; e julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (FUNCEF) em relação ao tema "Incorporação das Diferenças de Gratificação de Função. Complementação de Aposentadoria". Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR-2378-03.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s) e Recorrente(s): DIRCE DO CARMO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista dos reclamantes por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extensão à CPTM dos juros de mora previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. **Processo: ARR-2315-05.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VAGNER CASTELANI, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "transação extrajudicial - adesão a Plano de Desligamento Voluntário - quitação geral - efeitos", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da quitação total dada pelo empregado no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao Plano de Desligamento Voluntário, julgando improcedentes todos os pedidos formulados na inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo da reclamada, bem como do agravo de instrumento interposto pelo autor. Custas em reversão, pelo autor, dispensado o recolhimento, pois beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ED-ED-AIRR-218300-89.2003.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-5-93.2017.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA. Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Rodrigo Nogueira Gomes, Agravado(s): OSMARINA COSTA DE SOUZA, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11-44.2016.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): JAIME RAMOS BATISTA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-21-13.2016.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELISEU FERREIRA NEVES, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Agravante. **Processo: ED-Ag-AIRR-29-63.2015.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FLAVIANO NUNES DOS ANJOS, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Embargado(a): SUICOVALLE - SUCOS E CONCENTRADOS DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VALE S.A. Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-49-26.2017.5.07.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROJEART INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. Advogado: Norberto Ribeiro de Farias Filho, Agravado(s): FRANCISCO VALDECI FONTELES, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-57-70.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A. Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): WESLEY RANGEL, Advogado: Alcides de Oliveira Matias, Agravado(s): JOBTRANS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES, , Agravado(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A. Advogado: Márcio Mayrink Barandas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-63-18.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): OSMAR MARTINS ZAGURI, , Agravado(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR-76-08.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: JOSÉ LEITE RODRIGUES, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a omissão, com alteração do julgado, a fim de que conste do dispositivo do acórdão o seguinte: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante adicional noturno para as horas laboradas após às 5 horas, na jornada cumprida iniciada às 22h30, parcelas vencidas e vincendas, com os respectivos reflexos. Custas em reversão a cargo da Reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$15.000,00)". **Processo: RR-97-42.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUIZ MARIANO DE SOUZA, Advogada: Floricéa de Pinna Martins, Advogado: Vantuil Abdala, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogada: Eça Katterine de Barros e Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-138-15.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): ELIZANGELA MOTTA DE SOUZA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): FACILITA EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS LTDA. Advogado: Fernando Augusto dos Reis, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-500-38.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO CÉSAR ROBAINA PEGORARO, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Adilson Rangel Tavares Júnior, Agravado(s): TERMOMACAÉ LTDA. Advogada: Pricila Apicelo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-RR-158-09.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ROSANA PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Raul Aniz Assad, Embargado(a): HOSPITAL XV LTDA. Advogado: Bruno Marcuzzo, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para sanar a omissão detectada quanto às verbas rescisórias decorrentes do reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, sem modificação na conclusão do julgado. **Processo: ED-AIRR-165-44.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Marcus Vinicius Ramos Cortes, Embargado(a): RENILDO MARCELO ALMEIDA FERNANDES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA. Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR-185-47.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Carolina Torres Dias, Agravado(s): GRUPO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - GADSP, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-192-36.2016.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Diani dos Santos, Advogado: Matheus Becher Jacobus, Agravado(s): OSVALDO FRANÇA, Advogado: César José Poletto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-202-72.2012.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): EMFLORA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. Advogado: Fabiano Carvalho de Brito, Agravado(s): CARLOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ROBERTO DA SILVA, Advogado: Valeria Cristina Pantusa Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-236-20.2013.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): MILENE FONSECA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Luiz Bernardi, Recorrido(s): COSTA PINHO & CIA LTDA, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da União (PGU) pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-275-48.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Recorrido(s): ELIZEU TEIXEIRA DA ROSA, Advogado: Wilson Natal Arruda Martins, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da União pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: AIRR-624-35.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): EVARISTO ANTONIO DOS SANTOS, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Presente à sessão a Dra. Raquel Farias dos Santos Mendonça, patrona da Agravante. **Processo: Ag-AIRR-287-10.2015.5.07.0036 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Procuradora: Ludiana Carla Braga Façanha, Agravado(s): MARIA VALDENICE DA SILVA OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, Advogado: Maximiliano de Moura Cardoso, Agravado(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, Advogado: Franklin Duarte da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-296-37.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Willian Yamada, Agravado(s): CONTAX - MOBITEL S.A. Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A. Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-308-46.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERNANDO ALVES SECCON, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravante(s): FERNANDO ALVES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECCON, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestar o agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR-637-75.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KALLAS MOTO LTDA. Advogado: Oduvaldo de Souza Calixto, Advogado: Edison Hiroshi Hossaka, Agravado(s): MICHELE APARECIDA GOUVEIA, Advogado: Fernando Rumiato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-314-97.2017.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COSTA & CÉSAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Tiago Monteiro de Carvalho, Agravado(s): PRYNACYLLU UIRANDE DE CASTRO, Advogado: Wesley Mario Anthony Viana da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-332-86.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): DOUGLAS GONÇALVES DE AGUIAR, Advogado: Jadyson Jonatas dos Santos, Agravado(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA. Advogado: José Carlos da Rocha, Advogado: Angélica Terezinha Menk Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD, Advogada: Francismara Tumiate, Advogado: Marina Pinto Giorgi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-339-87.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Agravado(s): ANNA CHRISTINA DE SOUZA BARROS, Advogado: Fausto Mendonça Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-370-46.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Camilo Gomes de Macedo, Agravado(s): ELDER LUIS BABINSKI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF e, no mérito, dar-lhe provimento, ante violação do art. 6º,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"caput", da Lei Complementar nº 108/2001, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-382-57.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Agravado(s): LIANE RIBEIRO TOLEDO, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-476-65.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDNA PEREIRA, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Anabela Galvão, Agravado(s): SAPORE S.A. Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-490-89.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): EZEQUIEL BENEDITO BUENO DE MELO, Advogado: Leandro de Castro, Agravado(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA. Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Advogada: Daniele Karine Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do agravo de instrumento; conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-509-11.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A. Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ALLAN VILAS BOAS SILVA, Advogado: Érica Palmeira Costa, Agravado(s): CLARO S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Salgado Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-874-38.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS BOCHNIA STOCCO, Advogado: Mauro José Auache, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS BOCHNIA STOCCO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Agravante e Agravado ANTÔNIO CARLOS BOCHNIA STOCCO. **Processo: AIRR-513-28.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS MORENO VARGAS, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-514-88.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GLEDSON DA SILVA SOUZA, Advogado: Daniel Henrique Antunes Santos, Advogada: Anna Renata Lemos de Lima, Agravado(s): PARELHAS GAS LTDA. Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Advogado: Rodrigo de Britto Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-515-30.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): ELIANE MARIA LEOCÁDIO, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-540-37.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): GERALDO JANDSON LOPES GUIMARÃES, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-589-35.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogada: Fabiana Bettamio Vivone Trauzola, Agravado(s): FERNANDA WOLFF CARVALHO, Advogado: José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-590-63.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): SÉRGIO ARLINDO COSTA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR-610-50.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ALÍPIO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Marcelo Teodoro dos Reis, Recorrido(s): HIDROTHERM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Advogado: Geraldo Luiz de Moura Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da segunda-reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no apelo. Ministro Vieira de Mello Filho Relator; **Processo: ED-AgR-AIRR-622-35.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogada: Maria Sílvia de Lima Hatschbach Pinheiro, Advogada: Lia Gisele Santos Diniz, Advogado: Felipe Silva da Conceição, Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Embargado(a): APARECIDA ARAÚJO, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-637-42.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): VALDENICE VENITH KAMINSKI, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Marina D'Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-647-25.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Apoena Almeida Machado, Agravado(s): ISAÚ COELHO LUZ, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-1268-07.2012.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Agravado(s): RENATO NUNES DE SOUSA, Advogada: Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR-659-75.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROBERTO AZAMOR VERGILIO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1 e má-aplicação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença mediante a qual se determinou a execução na forma direta, bem como juros de mora à base de 1% ao mês na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR-1410-10.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ROSELIS OLIVETTE FRITOLI, Advogado: Mauro José Auache, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravante(s) e Agravado(s): ROSELIS OLIVETTE FRITOLI, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona da Agravante e Agravada ROSELIS OLIVETTE FRITOLI. **Processo: Ag-AIRR-670-91.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Melissa Gehre Galvão, Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CARNE, LEITE E CEREAIS DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-1454-20.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravante(s) e Agravado(s): MANUEL ANTONIO MAIA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Agravante e Agravado MANUEL ANTONIO MAIA. **Processo: ED-Ag-AIRR-670-73.2014.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado, Advogada: Ângela Fabiana Bueno de Souza Pinto, Advogado: Regilda Miranda Heil Ferro, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): CARLOS VIANA DA SILVA, Advogado: Gérci Libero da Silva, Advogado: Maria Sueli Almeida Mello Silva, Embargado(a): DIPEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIS LTDA. Advogado: Diorges Charles Passarini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR-695-74.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO CAURIO JÚNIOR, Advogado: Rafael Tostes Mottin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-699-29.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Maurício Freire de Oliveira e Sousa, Procurador: Camila Lemos Azi, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO SANTOS GOMES, Advogado: Walter Moura Filho, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Agravado(s): TRANSALVADOR - SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE SALVADOR, Advogado: Ana Cristina Pinho e Albuquerque Parente, Advogado: Maria Bernadete P T de Castro, Advogado: Maira Heitmann Anjos, Agravado(s): MONKAL EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-699-57.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FÁTIMA JUSSARA TEIXEIRA FLORES CUNHA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A. Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-1638-36.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ADEMAR BORDIN CHAURAS, Advogado: Mauro José Auache, Advogada: Constance Moreira Modesto, Advogado: Milca Micheli Cerqueira Leite, Advogado: Bernardo de Souza Wolf, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Agravante e Agravado ADEMAR BORDIN CHAURAS. **Processo: AIRR-706-51.2016.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, Procurador: Cleiton Leite de Loiola, Agravado(s): FRANKLIN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Evandro Nogueira de Castro, Agravado(s): EQUILIBRIUM CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Advogado: Valdemar Rodrigues Porto Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-1769-54.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): MARLI MOZDZENSKI, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Mauro José Auache, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona da Agravante e Agravada MARLI MOZDZENSKI. **Processo: AIRR-707-36.2016.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Agravado(s): JOSÉ CAVALHEIRO DE ANDRADE, Advogado: Evandro Nogueira de Castro, Agravado(s): EQUILIBRIUM CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Interno desta Corte. **Processo: AIRR-714-51.2010.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): DERLY JORGE MUNHOES DE CAMARGO, Advogado: Roberto Oscar Pedroso da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestar o agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ED-RR-758-38.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Embargado(a): MARCUS VINÍCIUS CAMPADELLI, Advogado: Nilo Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-760-07.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ANA CLEIDES DA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR AMILAR ARTUR BRENHA, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-780-96.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravante(s): ANTÔNIO ESTEVÃO DE MELLO, Advogado: Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-782-75.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): IRTHA ENGENHARIA S.A. Advogado: Carlos Augusto Almeida Walger, Advogado: Caio César de Oliveira, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Advogado: João Casillo, Agravado(s): EZEQUIEL ELIAS DOS SANTOS, Advogado: Eustaquio Moreira dos Santos, Agravado(s): ROSSI RESIDENCIAL S.A. Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SULDOESTE EMPREITEIRA LTDA. Advogado: João Casillo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-811-92.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): EVARISTO NETO DE LIMA ROSA, Advogado: Francisco Carlos Feitosa Pereira, Agravado(s): CLEAN SERVICE LTDA. Advogado: Emmanoel Campello da Luz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-827-28.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN-DF, Procurador: Renato Gustavo Alves Coelho, Agravado(s): MIRON RIBEIRO BASTOS JÚNIOR, Advogada: Silvana Bergmann Prestes, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-827-72.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): INALDA LUZ DE SOUZA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE/SEDD, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-861-06.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Baptista Coutinho, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ALÍRIO ALVES DE ALBUQUERQUE NETO, Advogado: Tarcísio Viana Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-862-52.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): CARLOS LEONARDO JANTSCH, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-868-93.2010.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): THAIS ELISABETE PASINOTTO E OUTRA, Advogado: Antonio Carlos Pieta, Agravado(s): JANDIR AGOSTINI, Advogada: Madelaine Rostirolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-871-43.2012.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA JOSÉ NUNES TORRES, Advogada: Solange Lopes Parola, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-907-40.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, Advogado: Tarcisio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): CLAUDIO FAUSTINO DE LIMA, Advogada: Simone Moraes Rêgo Barros Figueiredo, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Charbel Elias Maroun, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1000139-52.2015.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COPART DO BRASIL ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES LTDA. Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JOSIAS GOMES DE SANTANA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-918-38.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogada: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): ANTÔNIO GERALDO ALVES PIMENTA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-956-30.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): PRESCILIANO CORREIA DE MELO FILHO, Advogado: Gilberto Simões da Silva Júnior, Agravado(s): ASTRASERVICE - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-975-84.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Solange Alves Coelho, Agravado(s): MARCUS PAULO DE CARVALHO REZENDE, Advogado: Marcelo Picoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1010-58.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERTO ARAÚJO DA FONSECA, Advogado: Marcelo José Corrêa de Araújo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): BICICLETAS MONARK S.A. Advogada: Lindinalva Esteves Bonilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1035-25.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Gláucio Alessandro Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIANO JOSE DOMINGUES, Advogado: Sebastião Eustáquio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-1037-73.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA. Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): ELIONEIA DE SOUSA OLIVEIRA DE LIMAS, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1053-68.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PET BONE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO LTDA. Advogado: Hugo Léo Verbist, Recorrido(s): EMANUELLE TELLECHÊA DA ROSA, Advogada: Tatiana Zamproga, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. ART. 500 DA CLT" e "1.2. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR-1058-58.2015.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): ÁUREO ANDERSON DE ASSIS MONTEIRO, Advogado: Andson Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1075-15.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Tarcisio Bessa, Agravado(s): NAILDE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Milena Marcene Ferreira Leite, Advogado: Altemar Campelo de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1091-40.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MILDRED OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Carina Pescarolo, Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Moacyr Fachinello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR-53000-98.2009.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERTO CARLOS ALVES BONILHA, Advogado: Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ricardo Diegues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1103-87.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Ana Carolina Terrieri Chiquetto, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): MÁRCIA REGINA DOS SANTOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-1113-45.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DE JESUS TAVARES DE SOUZA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA. Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR-1119-46.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Jean Carlos da Silva, Advogada: Deborah de Castro Resende, Embargado(a): NEUZA MARIA BORGES DI LUIGI, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-1125-10.2012.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, TÉCNICOS EM SAÚDE BUCAL E AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Arthur Weinberg, Recorrido(s): JOÃO FILIPE DE ALMEIDA ROCHA SANTOS, Advogado: Larissa Raphaela Ramos da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1146-51.2014.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REVESTIMENTO REFRAATÓRIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA. Advogado: José Teles Bezerra Júnior, Agravado(s): MARTA ALVES MARQUES, Advogado: Natalya Nascimento Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-1153-93.2014.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Ronaldo José e Silva, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): ANTÔNIO DE SOUZA HAHN, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1163-64.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): NILZO LIMA FIGUEIREDO, Advogado: Lúcio Fernandes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT e Outras e Fundação CEEE, e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-1178-62.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RENATO JOÃO DANIEL, Advogado: Cássio Fernando Biffi, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNISUL - FAEPESUL, Advogado: Felipe de Souza Bez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1214-17.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): DENIS PIABA ALVES, , Agravado(s): THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1223-17.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IMEPI, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MICHELLE FABIANA LEITE FEITOSA DA SILVA, Advogado: Josélio Sálvio Oliveira, Agravado(s): PESSOA & BARBOSA LTDA. Advogado: Emmanoel Campello da Luz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-1225-22.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JEAN CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1228-55.2012.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMBATE ÀS ENDEMIAS E SAÚDE PREVENTIVA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-1231-96.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLORISMAR DE ALMEIDA LIMA, Advogada: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): PÓRTICO ENGENHARIA LTDA. - ME, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petrobras pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Reclamante. **Processo: AIRR-1241-20.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GISELLE MANGABEIRA DOS SANTOS, Advogado: Geyza Mitz Dantas Guimarães, Agravado(s): SONY BRASIL LTDA. Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1265-85.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A. Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTELPES, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEAC, Advogada: Fernanda Mayara Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1315-72.2012.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARQUESA S.A. E OUTRA, Advogado: Marcelo Hideki Yoneda, Recorrido(s): MOISÉS BARBOSA SILVA, Advogado: Sérgio Augusto de Souza Lélis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a mencionada multa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do descanso semanal remunerado majorado pela integração das horas extraordinárias em outras verbas. Mantém-se o valor provisório da condenação fixado no acórdão regional. **Processo: RR-1357-67.2012.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SADA SIDERURGIA LTDA. Advogado: Eduardo Martini Lopes, Recorrido(s): UILIAM APARECIDO DE SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Decisão: à unanimidade, (a) não analisar o recurso de revista quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do disposto no § 2º do art. 282 do CPC/2015; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE"; e (c) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR-1367-82.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BLOCO É O BICHO LTDA. Advogado: Carolina Maria Catão Alves, Advogada: Juliana Alves Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de MATEUS GUILHERME PEREIRA CAETANO E OUTRA, Advogado: Cleidydney Pinheiro Coelho, Agravado(s): SERRALHERIA MARCOS LTDA. - ME, Advogado: Jaime Vieira de Sá, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR-1540-06.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, Advogado: Alexandre Rodrigo Mazzeto, Embargado(a): RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS, Advogado: Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ARR-1544-11.2011.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): LONZICO DE PAULA TIMÓTEO, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado anterior. **Processo: RR-1562-18.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrido(s): HEAVENLY CHRISTINE FRITSCH, Advogado: Sebastião Vergo Polan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas em relação à multa do art. 475-J do CPC/1973, por má-aplicação do art. 475-J do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973. **Processo: AIRR-1592-20.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÉRGIO RAMOS ROBERTO, Advogado: Edi Carlos Pereira Fagundes, Agravado(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Romeu Francisco Toni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-RR-1603-87.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): HAMILTON DO AMARAL FREIRE, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1610-54.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1619-57.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE MATTOS, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-1636-13.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ADELMO RAMOS NASCIMENTO, Advogado: José Emiliano Laranjeira Pereira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Marcílio Pereira Falcão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR-1678-95.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Agravado(s): MARCELO MAIA MOREIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-Ag-AIRR-1727-81.2014.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Marianne Pereira Rosa, Embargado(a): CHARLES ETROS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Camilo André Santos Noletto de Carvalho, Embargado(a): MGB SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR-1799-62.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ CARLOS HALLAY CECÍLIO, Advogado: Gustavo Arthur Coelho Lobo de Carvalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Marcos Antonio Tavares Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-1818-63.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: J. VALESE RESTAURANTE E BAR - ME, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): RAFAEL FERREIRA BARBOZA, Advogado: Marcus Vinicius Barretto de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-1837-58.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARIA LÚCIA VAZ GUIMARÃES DE ROSIS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1881-71.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Mara Lídia Salgado de Freitas, Agravado(s): JOÃO PEDRO D'ASSUMPCÃO NETO, Advogado: Roberto Cordeiro, Agravado(s): VASP S.A. VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Tajra, Agravado(s): ARAÉS AGROPASTORIL LTDA. Advogada: Sonia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): LOTAXI - TRANSPORTES URBANOS LTDA. Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo do Exequente. **Processo: AIRR-2063-27.2012.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luis Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): ALBERTO BORGES DE JESUS, Advogado: Reginaldo de Oliveira Brandão, Agravado(s): JR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-2134-20.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): IVANA CASARES DE GONDRA BRITO, Advogado: Márcio Flávio de Azevedo, Agravado(s): BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA, Advogado: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): BM SUA CASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2261-81.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): STEPHANNI MARIANO DOS SANTOS, Advogada: Márcia Aparecida Taschetti, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2281-06.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): FRANCISCO SOARES FERREIRA, Advogado: Samya Fernanda Soares Varão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-2414-75.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA. Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): NATAL NOÉ CARDOSO DE SÁ, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2490-67.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Orlando Schiavon Júnior, Agravado(s): INSTITUTO DE PESQUISAS VIS SOLUÇÕES DE MERCADO LTDA. Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-3129-27.2015.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLÁVIO ODILO MARCOS, Advogado: Tatiana dos Santos Russi, Agravado(s): VIA VAREJO S.A. Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-5060-86.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Agravado(s): BRUNA MIRANDA DO NASCIMENTO, Advogado: Edson Dias Lima, Agravado(s): INOVAÇÃO ALIMENTOS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Maria Aparecida Vieira Vilar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-10059-28.2015.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CIRO JOSE PRIGOL, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): DIRLEI ANTUNES DE JESUS, Advogado: Édson de Souza Carneiro, Advogada: Laura Jane Pivato Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-216340-81.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-216341-66.2007.5.02.0463, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MAURÍLIO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-AIRR-10080-65.2015.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A. Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): WALDENIR ALVES CASEMIRO, Advogado: Bruno Vigneron Cariello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-216341-66.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-216340-81.2007.5.02.0463, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MAURÍLIO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, determinar o sobrestamento do julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista e a remessa dos autos ao Tribunal Regional, devendo o processo retornar ao Tribunal Superior do Trabalho, após o novo exame dos embargos de declaração da Reclamada, nos autos do Processo nº AIRR-216340-81.2007.5.02.0463, independentemente da interposição de recurso pelas partes. **Processo: Ag-AIRR-10152-50.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LAUDELINO NOVAES BARCELOS, Advogada: Sanches Tonini Sociedade de Advogados, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10190-08.2015.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VALENTIM ANTÔNIO APARECIDO DE QUERO, Advogado: Pedro Vinicius Galacini Massari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10313-02.2016.5.15.0039**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Agravado(s): MOACIR LUIS DE SOUZA, Advogado: Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10341-76.2015.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIRA DE FATIMA FERNANDES, Advogado: Adilson Cesar Ramos, Agravado(s): BRAZIMÓVEIS LTDA. Advogado: Michel Garcia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-10473-83.2015.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Thais Figueiredo Barbosa, Advogado: Solange Alves Coelho, Agravado(s): SIDNEI FERREIRA DE MELO, Advogado: Halley Lopes Bello Neto, Advogado: Luciana Medeiros Lambert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR-10644-87.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WENDER GLADSON DE LIMA FELICIANO, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10774-31.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-10864-20.2013.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Procurador: Rafael Rolim de Minto, Agravado(s): LILIANE DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Eliane Lemos da Silva Castilho, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA. Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Advogada: Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-10872-78.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): FILIPPE DOS SANTOS, , Agravado(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA. Advogada: Alessandra Patrícia Gomes Saad, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-10965-07.2013.5.01.0203 da 1a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s): IARA DE JESUS SANTOS, Advogada: Ana Lídia Requião, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-11226-36.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Elcivane Marques Gonçalves, Agravado(s): JEANDERSON LÁZARO SOBRINHO DA SILVA, Advogado: Ricardo Ferreira de Melo, Agravado(s): FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-11289-03.2014.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): MAYSIA DE CÁSSIA DA SILVA, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-11459-14.2016.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLARO S.A. Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KEVEN FERREIRA DE FREITAS JARDIM, , Agravado(s): MINAS CONTACT CENTER LTDA. Advogado: João Paulo Moura Sodré, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11516-20.2016.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): LORRAINE DA SILVA GALVÃO, Advogada: Suanni Souza Stopa, Advogada: Vânia Inácio Rodovalho, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. Advogado: Luciana Souza Junqueira, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogado: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-12269-26.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): ERITON TIAGO BERNARDO, Advogado: Stênio Augusto Vasques Baldim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR-16800-05.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: GENTIL MORALES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Clayton Alfredo Nunes, Decisão: à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, para suprir omissão no julgado, com a concessão de efeito modificativo, a fim de afastar a extensão à CPTM dos juros de mora previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97. **Processo: Ag-RR-20184-83.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s): RAFAEL FOLMANN CHERNHAK, Advogado: Luís Alberto Bauer, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR-21004-42.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s): GLAUBER PACHECO MACIEL, Advogado: Luís Alberto Bauer, Advogado: Cristiano Bonat Alves, Advogado: Ercio Weimer Klein, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR-21232-26.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOHN EDUARDO PADARATZ, Advogado: Rafael Severino Gama, Advogada: Karina Pichsenmeister Palma, Agravado(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. Advogado: Ali Mustafa Atyeh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-21300-66.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ÓPTICA EAGLE EYES LTDA. Advogado: José Carlos Morais Júnior, Agravado(s): HANS WALTER REMPEL, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-23100-04.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): GUTEMBERG BARROS DE ANDRADE, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de Incompetência da Justiça do Trabalho. Contratação sem Prévia Aprovação em Concurso Público após a Constituição Federal de 1988", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anular todos os atos decisórios anteriores e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-24940-34.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A. Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Agravado(s): ELIOMAR BEZERRA LIMA, Advogado: Jéssica Lorente Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-25000-59.2006.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SANTA RAQUEL PECUÁRIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA. Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Fábio Guimarães Bensoussan, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): BERNARDO BICALHO GEO, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-35900-92.2009.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): RAIMUNDO LAZARO DE OLIVEIRA, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cesta-alimentação"; e (b) conhecer do recurso de revista no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

tocante ao tema "auxílio-alimentação", por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a limitação à data de inscrição da Reclamada no PAT imposta à condenação de reflexos de FGTS sobre a parcela de "auxílio-alimentação". Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR-40800-68.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: MARIA CARMELITA TORRES DE SOUSA, Advogado: Edmilson Alves de Godoy, Embargado(a): DIFRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Régis Cassar Ventrella, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a omissão, com alteração do julgado, a fim de que conste do provimento do recurso de revista a condenação da Reclamada ao pagamento dos salários referentes ao período estável, com as parcelas relativas a 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, depósitos do FGTS, sem multa de 40%, e reajustes concedidos à categoria profissional. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR-48400-05.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): CLORECI APARECIDA FURLAN PAIVA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada, Petros, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestar o agravo de instrumento da Petrobras. **Processo: AIRR-50200-27.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AEROMOT AERONAVES E MOTORES S.A. Advogado: Paulo Deniz Júnior, Agravado(s): FLÁVIO ARNÉDIO HOSEL, Advogada: Doriane Bonassina, Agravado(s): AEROESPAÇO - SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): FIBRAER INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. Advogada: Andréa Pellegrini Fetzner, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-73800-10.2007.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): HELEANDRA DE LIMA PEREIRA, Advogado: Aparecido do Amaral, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "horas extras - cargo de confiança - art. 62, II, da CLT", "indenização - dano moral - ônus da prova", "férias" e "participação nos lucros e resultados"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "embargos de declaração considerados protelatórios - multa e indenização por litigância de má-fé", por violação dos arts. 17, VI, e 18 do CPC de 1973 (arts. 80, VI, e 81 do CPC de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% (um por cento) e da indenização de 10% (dez por cento), impostas com fundamento em litigância de má-fé, nos termos dos arts. 17, VI, e 18 do CPC de 1973. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR-80900-81.2009.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A. Advogada: Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Agravado(s): JORGE LUIZ LUCÍNIO DA CRUZ, Advogada: Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interposto pelo Reclamado, porque desfundamentado. **Processo: AIRR-82303-40.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): LORENA REJANE VIEIRA DA COSTA, Advogada: Liana Lara Gonçalves Pinheiro de Vasconcelos, Advogado: Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Agravado(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA. - LISERV - EPP, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-84300-12.2007.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRCIO GOMES MENDONÇA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME - COOPEX, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-88000-62.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSEMAR VIEIRA COUTINHO, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Erildo Pinto, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o exame final, pelo Vice-Presidente do TST, do Recurso Extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal Pleno do TST nos autos do ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, que reconheceu a inconstitucionalidade por arrastamento da expressão "equivalentes à TRD" contida no caput do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e determinou a adoção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR-88500-96.2009.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CECÍLIA MARIA GUIMARÃES CALEFI E OUTRAS, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-RR-91600-46.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): ROGÉRIO DO AMARAL PEIXOTO, Advogado: Léo Menezes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Farrulla, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A. Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-100477-66.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARCUS VINÍCIUS COELHO DOS SANTOS, Advogado: Arnaldo Francisco Neves Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-110000-98.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Agravado(s): HERTZ PECHINHO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-RR-123400-38.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA CRUZ, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A. Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR-123800-27.2009.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Paulo Rogério Bage, Agravado(s): SÔNIA IGLAIR DALTOÉ SCARFICI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR-127600-07.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ DO CARMO DE CASTRO SAMPAIO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: Ag-AIRR-130500-06.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A. Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): WANDERSON DE OLIVEIRA MENDONÇA, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-131065-15.2014.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA ALZIRA LEITE, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR-134400-50.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO POMPILIO NEVES POLVORA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-153840-98.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LYZIANNE MENDES ALKIMIM HIPOLITO, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-AIRR-157100-28.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP, Advogado: Flávio Maschietto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR-165140-10.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Procuradora: Andréia Russi Domanski dos Santos, Agravado(s): VALDECIR CUNHA DO NASCIMENTO, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR-178000-60.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FROST FRIO REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): VALDIR MENDES LIRA, Advogado: André Luís Gomes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "acidente de trabalho - responsabilidade civil do empregador - indenizações por danos moral e estético", "indenização por dano material a título de lucros cessantes" e "valores das indenizações por danos moral, material e estético"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-200800-97.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): DULCE MARIA DA ROCHA FARIAS, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Recorrido(s): MIRA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Ceará pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: Ag-AIRR-533400-04.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EDVALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Ricardo Ramos Novelli, Agravado(s): CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÔNIBUS S.A. Advogada: Luciana Aparecida Alcântara Bueno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1000026-61.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Camila Venturi, Agravado(s): VILDA FERNANDES ANDRIOLI, Advogado: Célia Aparecida de Sancti Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1000093-90.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDERSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-1000523-88.2016.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): SHIRLEY FERREIRA SOARES, Advogada: Shirley Ferreira Soares, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-1000730-03.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS FASCAR LTDA. Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): DÁRCIO LENES DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Flávia Alessandra Rosa Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1286300-64.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): RENATO DE BARROS CASTRO, Advogado: André Gonçalves Zipperer, Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. E OUTRO, Advogada: Ana Carolina Mangué Meyer, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Isonomia salarial" e "Horas Extras. Regime 12x36"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial" por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para ampliar a condenação ao pagamento de horas extras decorrentes do gozo parcial do intervalo intrajornada para 60 minutos diários, correspondendo ao período integral destinado ao repouso e à alimentação. Mantidos os demais parâmetros de liquidação. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-1449600-50.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Joelma Silvia Santos Pinto, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DIAS BATISTA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR-2592000-03.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): MARIA ALICE SCHERNER, Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF - e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-3375100-80.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Oderci José Bega, Recorrido(s): JANAINA GOMES DE SÁ, Advogada: Beatriz Uriarte Riera Sureda, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS" e "DANO MORAL. INDENIZAÇÃO"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE TERCEIROS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a obrigação de pagamento de contribuições previdenciárias devidas a terceiros apuradas sobre os créditos trabalhistas reconhecidos em favor da Reclamante nesta reclamação trabalhista. **Processo: RR-7804500-37.2005.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s): ALEXANDRE JOSÉ FELIZARDO, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado. **Processo: Ag-AIRR-10607-67.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): EROS ROBERTO DA SILVA ROCHA, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 589.998/PI pelo Supremo Tribunal Federal no que tange aos efeitos modulatórios nas hipóteses de necessidade de motivação das decisões (Teoria dos Motivos Determinantes)."; **Processo: RR-1591200-09.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARMEN CRISTINA ROMERO DE SÁ, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da Recorrente. Obs.: II - Falou pela Recorrida a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR-1259-66.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SUSPENSY SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Advogada: Cecília



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Debiasi de Lima de Almeida, Recorrido(s): STÉFANI PEGORARO E OUTRA, Advogado: Francisco de Jesus Alves Antonio, Decisão: chamar o feito à ordem para: I - tornar sem efeito a decisão proferida na sessão de 30/5/2018, quando se decidiu, por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que acompanhou o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Brandão, Relator, pelo não conhecimento do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que, na sessão de 20/4/2016, como integrante da Sétima Turma, houvera proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, caput, parágrafo único, do Código Civil, dissentindo do posicionamento do Exmo. Ministro Relator; II – registrar o novo voto proferido pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, no sentido de acompanhar o entendimento do Exmo. Ministro Relator; III – decidir, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso de revista; IV - Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Embora presente à sessão, não participa do julgamento deste processo o Exmo. Desembargador convocado Ubirajara Carlos Mendes. **Processo: RR-130500-75.2009.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NILTON CEZAR PASSARETTI, Advogado: José Adelar Dal Pissol, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Advogada: Roberta Dantas Ribeiro, Decisão: adiar o julgamento do feito, tendo em vista a prorrogação da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. Obs.: I - Embora presente à sessão, não participa do julgamento deste processo o Exmo. Desembargador convocado Ubirajara Carlos Mendes. Obs.: II - Presente à Sessão o Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR-9953100-30.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIVIAN SCHUVANTEK NUNES, Advogado: Ernesto Dias dos Reis Filho, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA. Advogado: Juliano Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Embora presente à sessão, não participou do julgamento deste processo o Exmo. Desembargador convocado Ubirajara Carlos Mendes. **Processo: ARR-722-06.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): GENESIA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A. Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da Agravada e Recorrente. Obs.: II - Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR-383-23.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLI MOZDZENSKI, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

patrona da Agravante e Recorrida MARLI MOZDZENSKI. **Processo: RR-944-61.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO HELLVIG CARDOSO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): OI S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "PLR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão do reclamante quanto ao PLR alusivo aos anos 2008 a 2011, conforme apurado em liquidação de sentença. Condenação a que se arbitra o valor de R\$ 30.000,00. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 600,00. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Recorrente JOÃO HELLVIG CARDOSO. Obs.: II - Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da Recorrente OI S.A. **Processo: RR-1609-09.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): OI S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): IVANILDE BEDIN GUIMARAES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da Recorrente OI S.A. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona da Recorrida IVANILDE BEDIN GUIMARAES. **Processo: ARR-1618-09.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): HORDIVAL WIELEWSKI, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Agravante e Recorrente. Obs.: II - Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da Agravada e Recorrida. **Processo: Ag-AIRR-313-54.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Advogada: Raquel Lins Gonçalves Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR-1755-23.2015.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): LEONOR DE OLIVEIRA FRESKI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro Jose Auache, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona da Agravante e Recorrente. Obs.: II - Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da Agravada e Recorrida. **Processo: RR-1272-57.2010.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carlos Mendes, Recorrente(s): CEARÁ MOTOR LTDA. Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): ALEXANDRE SAVIO BRAGA SOARES, Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "diferenças de comissões" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, patrono da Recorrente. **Processo: RR-7800-53.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-7840-35.2006.5.02.0466, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): VALDEMAR FERNANDES FILHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, determinar o sobrestamento do exame dos presentes autos, tendo em vista o provimento do AIRR-7840-35.2006.5.02.0466, que corre junto a este. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR-7840-35.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, corre junto com RR-7800-53.2006.5.02.0466, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VOLKSWAGEN BRASIL LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): VALDEMAR FERNANDES FILHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o exame do processo nº RR-7800-53.2006.5.02.0466, que corre junto aos presentes autos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona do Agravado. **Processo: RR-148500-94.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ELKIN MENEZHINI MARTINS, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS CVC TUR LTDA. Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): COMPANY PULLMANTUR SHIP MANAGEMENT LTDA. Recorrido(s): CECETH CENTRO DE CAPACITAÇÃO EM TURISMO E HOTELARIA LTDA. Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após proferido o voto do Exmo. Desembargador convocado Ubirajara Carlos Mendes, Relator, no sentido de não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: RR-1397500-74.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC, Advogado: Bruno Orlaski de Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Grasiela Lucimar Silveira, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO BALDESSAR, Advogado: Valdyr Perrini, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da Recorrente. Obs.: II - Presente à sessão a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dra. Heloísa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR-50800-66.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARLENE BARBOSA CIPRIANO, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Advogado: Marco Antonio Fernandes Mendonça, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRA, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Antonio Fernandes Mendonça, patrono da Agravante. **Processo: AIRR-51200-83.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JEANNE LÚCIA DE FREITAS MARTINS, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Marco Antonio Fernandes Mendonça, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Antonio Fernandes Mendonça, patrono da Agravante. **Processo: Ag-AIRR-151-59.2014.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO FERVIMA LTDA. Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): RAFAEL BEZERRA NETO, Advogada: Mayara Coutinho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, patrono da Agravante. **Processo: RR-123500-45.2007.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMS S.A. Advogado: Fernando Rogério Peluso, Recorrido(s): RICARDO LUIZ LOPES, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "intempestividade - admissibilidade - recurso interposto antes da publicação da sentença"; "cerceamento do direito de defesa - nulidade por negativa de prestação jurisdicional - falta de pronunciamento sobre "troca de favores" entre Reclamante e testemunha"; "cerceamento do direito de defesa - nulidade pelo não acolhimento de contradita de testemunha"; "cerceamento do direito de defesa - nulidade por indeferimento de oitiva de testemunha para provar suspeição de testemunha da parte adversa"; "diferenças salariais"; "promoção"; "Horas extras. Art. 62, I e II, da CLT"; "prêmios"; "auxílio-alimentação"; "justiça gratuita"; e "honorários assistenciais". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR-138-30.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): OI S.A. Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IVONY THEREZINHA PETRY, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista dar-se-ão na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-342-45.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Cristiano Paixão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por má aplicação da Súmula nº 25 do TST, afastando a deserção, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Agravante. **Processo: Ag-AIRR-617-79.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUÍS SÉRGIO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: André Luiz de Souza Tôres, Agravado(s): T.D. WILLIAMSON DO BRASIL LTDA. Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Rodrigues Brandt, patrona da Agravada. **Processo: AIRR-329-67.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIVAIL DONIZETTI CALHERANI ZERO, Advogado: Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1635-44.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÁLISSE LÍSIA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: João Dias Monteiro Montalvão, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Samuel Oliveira Alves, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR-210700-74.2005.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO CÉZAR MARTINS, Advogado: Wilson Marcio Depes, Agravante(s): LÚCIA HELENA CORRÊA MARTINS, Advogado: Wilson Marcio Depes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Agravante(s): GRAMARTINS MOAGEM LTDA. Advogado: Wilson Marcio Depes, Agravante(s): MICRONFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Wilson Márcio Depes, Decisão: por unanimidade, conhecer apenas dos agravos de instrumento de Paulo César Martins e de Lúcia Helena Corrêa Martins e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-470-19.2016.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANILSON TRINDADE NOGUEIRA, Advogado: André Moreira Canto, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-RR-1470-72.2011.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): WALDERLI ALVES JORDÃO, Advogado: Antônio Augusto de Oliveira Varriol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-18900-70.2006.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A. Advogada: Juliana Inhamuns Chilazi, Recorrido(s): CIRLENE VANÚSIA LEITE LOPES SALOMÃO, Advogado: Sílvio Roberto de Jesus Oliveira, Decisão: Decisão liberada na planilha: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "tema repetitivo nº 0004 - multa do artigo 523, § 1º, do CPC (artigo 475-J do CPC de 1973) - incompatibilidade com o processo do trabalho", por afronta ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em questão. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Atenção Seção de Acórdãos: Devolver acórdão para adequação. Solicitar notas. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues compôs o quórum para o julgamento dos processos em que se encontravam impedidos o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dez horas e cinquenta e seis minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tórres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma